

*** REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO Nº 030/2017**

(clique aqui para acessá-la!)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

DELIBERAÇÃO COEPE Nº 032, DE 08 DE MAIO DE 2015.

ESTABELECE O PROCEDIMENTO DE
CONTINUIDADE DE ESTUDOS

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, na sua 68ª Reunião Ordinária realizada em 08 de maio de 2015,

DELIBERA:

Art. 1º – A continuidade de estudos é o processo pelo qual o discente formando da UEZO, ou o egresso da UEZO há menos de seis meses pode continuar estudando em outro curso da UEZO pertencente à mesma Unidade Universitária do curso original do discente ou egresso.

Art. 2º – As solicitações deverão ser realizadas de forma presencial na Secretaria Acadêmica e serão deferidas, caso exista disponibilidade de vagas no curso pleiteado pelo candidato, atendendo-se uma das condições a seguir:

§ 1º – Em sendo discente formando, somente após o deferimento da colação de grau, devidamente expressa no respectivo processo de colação de grau.

§ 2º – Em sendo egresso, o solicitante obrigatoriamente deverá ser graduado há menos de seis meses.

I – O solicitante deverá colar grau antes de realizar a sua matrícula.

*** REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO N° 030/2017**
(clique aqui para acessá-la!)

Art. 3º – Casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação em conjunto com o diretor da Unidade Universitária do pleiteado ou do respectivo coordenador do curso.

Art. 4º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2015.

Alex da Silva Sirqueira
Reitor
ID 567200-7